

I. Regimento Interno do Conselho de Administração

28 de setembro de 2017

Índice

1. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO
2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
3. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO
4. MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA
5. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
6. CARGOS E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
8. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS
9. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS
10. FACULDADES E INTERPRETAÇÃO
11. DIVULGAÇÃO

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1 - O presente regimento tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do Conselho de Administração (o "Regimento"), assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da administração e sociais, observados o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas e na legislação em vigor, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração e supervisão, sempre representando o interesse social.

Na elaboração deste Regimento, foram consideradas as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas e praticadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

2 - O Conselho de Administração, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento por iniciativa própria de qualquer de seus membros ou de seu Presidente, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

3 - O presente Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em 28/09/2017.

II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4 - O Conselho de Administração tem como missão definir o direcionamento estratégico, fixar as políticas, em conjunto com a Diretoria, proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social da Companhia, além de assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Em particular, o Conselho de Administração se encarregará de difundir, implementar e assegurar o cumprimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais da Companhia nas sociedades por ela controladas direta ou indiretamente ("Controladas") e nas demais sociedades nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta ("Coligadas"), facilitando a atuação coordenada de tais sociedades.

5 - O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando a:

- Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas Controladas;
- Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social,

ambiental, ética e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

- Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- Formular diretrizes para a gestão da Companhia e das Controladas, que serão refletidas no orçamento anual e nos planos estratégicos;
- Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

III. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

6 - O Conselho de Administração é um órgão estatutário de deliberação colegiada, de, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 15 (quinze) membros titulares, que poderão ter seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

A classificação dos Conselheiros nomeados pela Assembleia Geral será conforme as seguintes classes, sendo certo que a classificação de cada Conselheiro em nada afetará a autonomia com que ele deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com a Companhia:

- i) Conselheiros Independentes são aqueles definidos nos termos do Artigo 17, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.
- ii) Conselheiros Externos são aqueles que não têm vínculo atual com a Companhia mas não são independentes, desempenhando funções de gestão ou direção em quaisquer outras sociedades pertencentes ao Grupo Iberdrola.
- iii) Conselheiros Internos são aqueles que são Diretores ou funcionários da Companhia.
- iv) Outros Conselheiros são aqueles que não são empregados da Companhia e não desempenham funções de gestão ou direção em sociedades do Grupo Iberdrola, mas não se qualificam como Conselheiros Independentes por qualquer razão.

7 - Os membros do Conselho de Administração (os “Conselheiros”) serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de reuniões de Conselho de Administração, devendo incluir a declaração de desimpedimento, que deverá atender aos mesmos

requisitos previstos no artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76);

- b) Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia
- c) Política de Divulgação de Fatos Relevantes;
- d) Termo de Conhecimento e Adesão ao Acordo de Acionistas;
- e) Termo de adesão e conhecimento ao Código de Ética e Política Anticorrupção; e
- f) Comunicação da existência de processos judiciais ou administrativos (conforme item 6.1, do Código de Ética).

8 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia não devem ser acumulados pela mesma pessoa, observando-se o Art. 17, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

9 - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Gerência de Governança Corporativa e, ainda prestar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo Código de Ética.

IV. MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA

10 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, na forma do art. 17 do Estatuto Social da Companhia e seu Acordo de Acionistas.

11 - A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em decorrência de outras hipóteses previstas em lei. Nestes casos, poderá o Conselheiro Suplente substituir o Conselheiro Titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente, que se realizará de acordo com os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

12 - No caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, devendo o respectivo Conselheiro assinar o Termo de Renúncia a ser lavrado no Livro de Atas de reuniões de Conselho de Administração.

13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos Conselheiros, competindo à maioria dos demais Conselheiros concederem a licença do Presidente.

V. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14 - As atribuições do Conselho de Administração, além daquelas fixadas na Lei 6.404/76, são previstas no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, cujos itens seguem abaixo:

I - aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;

II - aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da companhia supere 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido;

III - aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

V - aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas;

VII - celebração de contratos pela sociedade com seus próprios acionistas ou com pessoas por elas controladas ou a elas coligadas, direta ou indiretamente;

VIII - definição dos e qualquer alteração aos planos de negócios e estratégico da Companhia;

IX - seleção e/ou destituição, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, dos auditores externos da sociedade, sendo tal contratação obrigatória para a sociedade;

X - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

XI - eleger e destituir os diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições;

XII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIII - deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XV - deliberar sobre aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia;

XVI - aprovar a alienação de bens do ativo permanente, renúncia a direitos da sociedade e constituição de ônus reais sobre bens do ativo, bem como prestar garantias fidejussórias pela sociedade;

XVII - deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício;

XVIII - escolher e destituir os auditores independentes;

XIX - deliberar sobre aquisição das próprias ações;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXI – propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública;

XXII – estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;

XXIII - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

XXIV - estabelecer a política geral de pessoal da sociedade e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;

XXV - autorizar a prestação de garantias em favor de sociedades de que participe, direta ou indiretamente;

XXVI - autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

XXVII - propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social da Companhia;

XXVIII - aprovar a aquisição de bens;

XXIX – autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas controladas, salvo quando tais alterações decorrem de lei;

XXX - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

XXXI - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXII - elaborar todas as políticas internas da Companhia;

XXXIII - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social da Companhia;

Além disso, o Conselho de Administração tem competência para:

XXXIV - definir os membros a serem indicados pela Companhia para o Conselho de Administração de suas Controladas e Coligadas, assim como deliberar a respeito de sua destituição (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais das respectivas Controladas ou Coligadas, conforme o caso);

XXXV - aprovar códigos de ética e políticas de integridade e compliance, bem como suas revisões;

XXXVI - aprovar a estrutura da área de compliance, o regimento interno do Comitê de Ética e a nomeação dos seus membros;

XXXVII - aprovar o programa de integridade da Companhia;
XXXVIII - eleger, após manifestação do Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração e Sucessão, o Superintendente de Compliance da Companhia.

15 - O Conselho de Administração deve estabelecer as metas de desempenho de curto e longo prazo do Diretor-Presidente e da Diretoria no início do exercício e realizar, periodicamente, avaliação formal desses profissionais.

16 - O Conselho de Administração deve assegurar que a Companhia tenha um plano de sucessão para o Diretor-Presidente e principais gestores.

VI. CARGOS E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

17 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os Conselheiros pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia,

18 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um conselheiro eleito entre os membros restantes por maioria simples dos demais membros do Conselho de Administração.

19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração deliberar realizá-las;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- d) convidar para comparecimento às reuniões diretores, colaboradores, consultores e outros considerados necessários;
- e) solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso;
- f) outras ações que os membros do Conselho de Administração considerem necessárias;
- g) assegurar, por parte do Conselho de Administração, a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Administração. As avaliações deverão ser anuais, dando ciência, aos acionistas, dos resultados;
- h) encaminhar, no último mês de cada exercício social, com o apoio dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, formulário de avaliação anual do Conselho de Administração, que deverá ser preenchido individualmente pelos Conselheiros. Os resultados da avaliação deverão ser divulgados a todos os Conselheiros.

- i) assegurar, com o apoio do Secretário do Conselho de Administração, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor-Presidente;
- j) organizar em conjunto com o Diretor-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento de novos Conselheiros que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e das sociedades Controladas e Coligadas;
- k) apresentar ao Conselho de Administração sugestões propostas pelos Comitês; e
- l) apresentar eventuais propostas de atualização do Regimento e de diretrizes de Governança Corporativa;
- m) manter relações com os representantes dos acionistas nos órgãos de administração para o adequado e pacífico funcionamento desses órgãos;
- n) contribuir para as relações institucionais da Companhia com a União, Estados, Municípios, Agentes Reguladores (tais como a ANEEL e a Comissão de Valores Mobiliários) e demais instituições públicas, sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia e/ou com os Diretores executivos correspondentes; e ainda
- o) assegurar que o Conselho de Administração fiscalize, avalie e oriente os negócios da Companhia, os membros da Diretoria Executiva e demais administradores da Companhia

b) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20 - No desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração será assistido e assessorado pelos Comitês de Assessoramento e pelo Secretário do Conselho de Administração que terá o suporte logístico da Gerência de Governança Corporativa.

A. Comitês de Assessoramento

21 - O Conselho de Administração será assessorado por quatro comitês em questões estratégicas, sendo eles: Comitês de Remuneração e Sucessão, Comitê de Auditoria, Comitê Financeiro e Comitê de Partes Relacionadas, cujas orientações e sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros.

22 - A composição, as normas de funcionamento, a competência dos Comitês e, quando aplicável, a remuneração dos membros dos Comitês, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, que serão refletidas em seus regimentos próprios.

23 - O Conselho de Administração poderá estabelecer "Comissões/Grupo de Trabalho" com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos, que não sejam da competência dos Comitês.

B. O Secretário do Conselho de Administração

24 - O Secretário do Conselho de Administração será proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e eleito por maioria dos membros do Conselho de Administração e poderá ser Conselheiro ou não. Será um cargo de caráter permanente com vigência até que o Conselho de Administração decida, por maioria de seus membros, sua substituição por outra pessoa.

25 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras competências que se lhe atribuir o Conselho de Administração:

- i) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação de seus membros e na divulgação da ordem do dia. O Secretário será responsável pela organização administrativa do Conselho de Administração, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia;
- ii) redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- iii) coordenar a coleta de assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões do Conselho de Administração;
- iv) centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza, a) entre os acionistas e o Conselho de Administração; b) entre os Conselheiros e o Presidente do Conselho de Administração (e vice-versa); c) entre a Diretoria da Companhia e o Conselho de Administração, devendo o Secretário agir em conformidade com as instruções do Presidente do Conselho de Administração. A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, as dúvidas e as solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração deverão ser enviadas, por meio do Secretário do Conselho de Administração, para o Secretário da Diretoria, com cópia ao Diretor Presidente da Companhia.
- v) coordenar a disponibilização de informações pela Companhia para as deliberações do Conselho de Administração de forma que sejam colocadas à disposição dos Conselheiros nos prazos previstos pelo Acordo de Acionistas e por este Regimento, na medida do aplicável;
- vi) centralizar o fluxo de recebimento de pedidos dos Conselheiros a respeito da informação e documentação relativas aos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho de Administração;
- vii) assegurar a devida coordenação entre o Conselho de Administração e os Comitês de assessoramento e avaliar a conveniência das presenças solicitadas pelos mesmos, em razão dos assuntos a tratar, das competências do Comitê e da identidade da pessoa cujo presença tenha sido solicitada;

- viii) coordenar o fornecimento à Diretoria Executiva Financeira (no exercício de suas atribuições de Relações com Investidores) das informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Companhia em cumprimento às obrigações impostas pela legislação vigente e pelas normas do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, no que não forem conflitantes com o Estatuto Social da Companhia;
- ix) orientar a Gerência de Governança Corporativa a respeito da guarda dos livros societários;
- x) orientar a Gerência de Governança Corporativa a respeito da emissão de certidões de documentos societários e atestar sua autenticidade;
- xi) orientar a Gerência de Governança Corporativa a respeito do registro público dos documentos societários, bem como sua publicação, nos casos previstos nas normas legais e regulamentares;
- xii) orientar a Gerência de Governança Corporativa a respeito da manutenção da documentação social sempre atualizada e na sede da Companhia, bem como a respeito das anotações devidas nos livros de registro de atas sobre o desenvolvimento das sessões, e certificar as deliberações e decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais que secretarie; e
- xiii) zelar pela legalidade formal e material das atuações dos órgãos colegiados de administração, devendo considerar, dentre outras, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e, neste caso, suas recomendações.

O Secretário do Conselho de Administração terá o apoio logístico e administrativo da Gerência de Governança Corporativa da Companhia para o desenvolvimento das suas competências, podendo delegar algumas de suas competências à Gerência de Governança Corporativa da Companhia.

VII. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Convocação e Instalação

26 - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia ocorrerão ordinariamente ao menos uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo seu suplente ou conselheiro eleito em sua substituição ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

27 - O Conselho de Administração aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e datas das Assembleias Gerais. A proposta será apresentada pelo Secretário do Conselho de Administração na última reunião de cada exercício social.

28 - Excepcionalmente o Diretor-Presidente da Companhia poderá solicitar reuniões com o Conselho de Administração, fundamentando suas razões.

29 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por intermédio de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro pelo Secretário do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião em primeira convocação, com indicação das matérias a serem tratadas e os documentos de apoio porventura necessários para os assuntos de deliberação. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

30 - Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais Conselheiros.

31 - As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os Conselheiros, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) transmitido pelo Secretário do Conselho de Administração.

32 - Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, que poderá instalar-se, em segunda convocação a ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, com qualquer número de membros.

33 - Em caso de ausência do Conselheiro Titular, este deverá comunicar ao Secretário do Conselho de Administração indicando a necessidade de participação do conselheiro suplente indicado pelo mesmo acionista.

34 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo também ocorrer em outro local.

35 - As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas observando-se o previsto no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

36 - Havendo necessidade, o Presidente do Conselho de Administração poderá aprovar que a reunião do Conselho de Administração realize-se por intermédio de vídeo conferência ou conferência telefônica, devendo a respectiva ata ser enviada eletronicamente a cada Conselheiro e assinada na primeira reunião que ocorrer fisicamente após a vídeo conferência ou conferência telefônica.

37 - Será permitido a eventual(ais) Conselheiro(s) ausente(s) a antecipação de seu(s) voto(s) por escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, ou sua participação via conferência telefônica ou vídeo conferência.

38 – Excepcionalmente, será possível a tomada de decisão mediante o recebimento de manifestação formal de voto, por meio eletrônico (e-mail) ou por escrito, por parte de cada um dos Conselheiros, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia ao Secretário do Conselho de Administração.

39 - Quaisquer solicitações relativas à composição da agenda ou convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, por parte dos Conselheiros ou do Diretor-Presidente, deverão ser encaminhadas ao Secretário do Conselho de Administração, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho de Administração e informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente.

40 - Por requerimento do Presidente do Conselho de Administração, poderão assistir às reuniões qualquer membro da Diretoria Executiva da Companhia, bem como qualquer representante da Companhia nos Conselhos de Administração das Coligadas ou Controladas.

41 - O Conselho de Administração poderá requerer a presença, em suas reuniões, do Auditor Externo ou da Auditoria Interna, assim como do Superintendente de Compliance ou de qualquer funcionário da Companhia.

B. Confeccção de Pauta

42 - O Secretário do Conselho de Administração encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência suficiente do envio da pauta para os membros do Conselho de Administração, a proposta de pauta para aprovação, já validada pela Diretoria.

43 - A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de informação, onde serão apresentados os assuntos estratégicos da Companhia e os assuntos de Deliberação.

44 - Após aprovação da pauta pelo Presidente do Conselho de Administração, o Secretário do Conselho de Administração convocará a reunião de acordo com o estipulado no item 29 acima, e os documentos de apoio aos itens pautados ficarão disponíveis no site de investidores da Companhia.

45 – Pedidos de inclusão de assuntos extraordinários na pauta, após aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, por parte do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente, deverão ser realizados por meio do Secretário do Conselho de Administração, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho de Administração e posteriormente informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente.

C. Deliberações e Registros.

46 - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração, observadas, se aplicável, as orientações tomadas em Reunião Prévia, consoante as previsões constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

47 - Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à Parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho de Administração, deverá abster-se de votar, a menos que haja aprovação prévia do Comitê de Partes Relacionadas.

48 - As atas de reuniões serão lavradas e assinadas ao final de cada reunião, sendo registrados todos os assuntos tratados e decisões tomadas. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessário.

49 - Após a conclusão das assinaturas a ata da reunião será encaminhada pelo Secretário do Conselho de Administração por e-mail aos Conselheiros e estará disponível no site de investidores da Companhia. O Secretário do Conselho de Administração poderá adotar um sistema de assinatura eletrônica validamente reconhecido pelos órgãos competentes.

50 - As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas nos jornais oficiais e no site da CVM por meio do sistema IPE (Informações Periódicas Eventuais).

VIII. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS.

51 - Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por meio do Secretário do Conselho de Administração, que verificará com a Diretoria.

52 - Os Conselheiros poderão tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria e reuniões de Conselho Fiscal, bem como dos Comitês de Assessoramento.

53 - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- a) agir sempre no interesse da Companhia e de suas Sociedades Controladas, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) manter sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam;

- c) zelar para que o relacionamento do Conselho de Administração com os Comitês, Conselho Fiscal, com os Auditores Independentes, com a Diretoria Executiva e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;
- d) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- e) servir com lealdade, ética e diligência a Companhia e demais empresas Controladas e Coligadas;
- f) cumprir as disposições do Código de Ética e políticas de integridade da Companhia.

54 - É vedado aos Conselheiros, além das vedações previstas em Lei e no Estatuto Social:

- a) tomar empréstimos ou recursos da Companhia em benefício próprio, de terceiros ou de sociedade em que tenham interesse, bem como a obtenção de qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em razão do cargo que ocupam;
- b) usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento e em razão do cargo em benefício próprio ou em prejuízo da Companhia, bem como deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia, visando à obtenção de vantagem pessoal;
- c) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; e
- d) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir.

IX. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

55 - A remuneração global do Conselho de Administração será aprovada na Assembleia Geral, sendo paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, não estando prevista remuneração adicional quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês. Os conselheiros poderão renunciar a sua remuneração mediante manifestação em reunião do Conselho de Administração ficando a renúncia refletida na ata da reunião. A renúncia à remuneração de qualquer dos Conselheiros Titulares também afeta a remuneração do Conselheiro suplente que lhe substitua.

56 - As despesas necessárias para o desempenho das atividades do Conselho de Administração estão previstas no orçamento designado pela Companhia, para a Gerência de Governança Corporativa e deverão ser suficientes e bastantes para seu adequado funcionamento.

57 - A convocação e a presença do Conselheiro suplente na reunião do Conselho de Administração, em função da ausência do Conselheiro titular, implicarão que o Conselheiro suplente faça jus a 50% da remuneração mensal do Conselheiro titular. Os 50% restantes serão pagos ao Conselheiro titular, exceto no caso de renúncia como disposto no artigo 55 deste Regimento.

58 - A remuneração do Secretário do Conselho de Administração que não seja Conselheiro, membro dos órgãos sociais ou empregado da Companhia será aprovada pelo Conselho de Administração, pela maioria dos seus membros.

59 - Os Conselheiros não receberão remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou outros órgãos de assessoramento.

X. FACULDADES E INTERPRETAÇÃO

60 - Os Conselheiros, os Diretores Executivos da Companhia, o Secretário do Conselho de Administração e a Gerência de Governança Corporativa têm a obrigação de, no que for pertinente, conhecer e cumprir o presente Regimento.

61 - Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regimento será resolvida por maioria dos membros do Conselho de Administração, mediante proposta a ser apresentada na forma do item 2 deste Regimento, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

XI. DIVULGAÇÃO

62 - Este Regimento deverá ser publicado na website da Companhia.

63 - Caberá ao Secretário do Conselho de Administração, com o apoio da Gerência de Governança Corporativa, distribuir a todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia um exemplar deste Regimento, inclusive quando ocorrerem alterações.